



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 89.º-A

Eliminação do corte de 10% no montante do subsídio de desemprego após 180 dias da sua concessão

1 - É eliminado o corte de 10% no montante diário do subsídio de desemprego efetuado após 180 dias da sua concessão, procedendo-se à revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 72/2010, de 18 de junho, e 64/2012, de 5 de março, pela Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio.

2 - A eliminação do corte nas prestações de desemprego previsto no artigo anterior aplica-se a partir da data da sua entrada em vigor, incluindo às prestações em curso e aos requerimentos pendentes.

Assembleia da República, 6 de Novembro de 2017

Os Deputados

João Oliveira

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Diana Ferreira  
Rita Rato

Nota Justificativa: O desemprego é o maior drama social do país e um dos principais problemas económicos que Portugal enfrenta. O Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio, estabeleceu que da aplicação deste corte não poderia resultar um montante mensal inferior ao valor do indexante de apoios sociais, mas o PCP considera que tal não é suficiente.

O momento económico e social que vivemos exige respostas efetivas de proteção dos trabalhadores. Sem prejuízo de outras alterações necessárias ao regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego, no imediato o PCP recoloca necessidade da eliminação do corte de 10% no sexto mês de atribuição do subsídio de desemprego, por considerar que é urgente e necessário repor critérios de justiça na atribuição das prestações sociais, recuperar direitos roubados e rendimentos.

Assim, o PCP dá um contributo significativo na defesa do subsídio de desemprego enquanto importantíssimo mecanismo de proteção social e um direito fundamental dos trabalhadores